

# **Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã**

## **Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa reconhece às autarquias locais autonomia administrativa, financeira e regulamentar, conferindo-lhes, nos termos do artigo 241.º, o poder de aprovar regulamentos destinados à prossecução das respetivas atribuições e ao exercício das competências legalmente conferidas.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal a aprovação de Regulamento que defina as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, cabendo à Câmara Municipal promover a respetiva execução, instrução administrativa, acompanhamento e fiscalização.

As freguesias constituem o nível da administração autárquica mais próximo dos cidadãos, desempenhando um papel determinante na satisfação das necessidades quotidianas das populações, na manutenção e valorização do espaço público, na preservação do património, na promoção da coesão territorial e social e na melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

O Município da Covilhã reconhece que a concretização destes objetivos exige uma relação de cooperação institucional permanente entre o Município e as freguesias, assente nos princípios da lealdade institucional, da colaboração administrativa e da coordenação de esforços, potenciando uma utilização eficiente dos recursos públicos e evitando a duplicação de intervenções e investimentos.

A autonomia administrativa e financeira das freguesias deve, contudo, ser compatibilizada com a responsabilidade financeira do Município e com os princípios da boa gestão dos recursos públicos, impondo-se que a atribuição de apoios municipais seja efetuada de forma criteriosa, transparente e objetivamente fundamentada, garantindo uma afetação eficiente dos recursos disponíveis e promovendo uma distribuição equitativa entre todas as freguesias do concelho.

Neste contexto, a atribuição de apoios deve obedecer a critérios previamente definidos, objetivos e verificáveis, assegurando o respeito pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência, boa administração, prossecução do interesse público e responsabilidade financeira, consagrados na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento pretende, assim, estabelecer um quadro normativo uniforme, transparente e estável para a atribuição de apoios municipais às freguesias, definindo as modalidades de apoio, os procedimentos de candidatura, os mecanismos de decisão, acompanhamento e controlo, bem como as obrigações inerentes à utilização dos apoios concedidos, reforçando simultaneamente a confiança institucional entre o Município e as freguesias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 235.º, 237.º, 238.º, 241.º e 266.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, 25.º, n.º 1, alínea j), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dos princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no exercício do poder regulamentar conferido às autarquias locais, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios pelo Município da Covilhã às freguesias do concelho, definindo as respetivas modalidades, condições de acesso, procedimentos de candidatura, formas de acompanhamento e mecanismos de controlo da aplicação dos apoios concedidos.
2. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência, boa administração, prossecução do interesse público, responsabilidade financeira e colaboração institucional entre o Município e as Freguesias.

## **Artigo 2.º**

### **Finalidades**

A atribuição de apoios às freguesias visa:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das populações através da realização de iniciativas e investimentos de interesse público local;
- b) Reforçar a capacidade de intervenção das freguesias no exercício das respetivas atribuições e competências;
- c) Apoiar a realização de investimentos destinados à construção, conservação, beneficiação, reabilitação e modernização de instalações, equipamentos e infraestruturas afetas ao interesse público;
- d) Incentivar projetos que contribuam para o desenvolvimento económico, social, cultural, ambiental e territorial do concelho;
- e) Promover a modernização administrativa, a inovação e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas freguesias;
- f) Fomentar a cooperação institucional entre o Município e as freguesias, numa lógica de complementaridade, eficiência e racionalização da utilização dos recursos públicos;
- g) Assegurar uma utilização eficiente, transparente e responsável dos recursos financeiros municipais.

## **Artigo 3.º**

### **Tipos de Apoio**

1. O Município da Covilhã pode atribuir os seguintes apoios às freguesias:
  - a) Apoios a Atividades Promovidas pelas Freguesias;
  - b) Apoios à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização;
  - c) Apoios em espécie;
  - d) Apoios logísticos;
  - e) Apoios técnicos;
  - f) Apoios resultantes de procedimentos de aquisição conjunta promovidos pelo Município.
2. A atribuição dos apoios previstos nas alíneas a), b), c) e f) depende de deliberação da Câmara Municipal, precedida da respetiva instrução administrativa e fundamentação técnica.
3. Os apoios previstos nas alíneas c), d) e e) podem ser autorizados pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo responsável político com competência delegada, mediante deliberação ou despacho fundamentado e em função da disponibilidade dos recursos municipais.
4. A atribuição de qualquer apoio depende sempre da existência de disponibilidade orçamental e do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Apoio a Atividades Promovidas pelas Freguesias**

1. O Município pode apoiar iniciativas promovidas pelas freguesias que prossigam objetivos de interesse público e contribuam para o desenvolvimento social, cultural, educativo, desportivo, ambiental, turístico ou económico do concelho.
2. Os apoios podem assumir natureza financeira, logística ou técnica.
3. O apoio financeiro pode abranger despesas diretamente relacionadas com a realização da iniciativa, nos termos definidos na respetiva decisão de aprovação.
4. A atribuição do apoio não dispensa o cumprimento das normas legais aplicáveis à realização da atividade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização**

1. O Município pode conceder às freguesias apoios destinados à construção, ampliação, reabilitação, conservação, beneficiação, substituição, aquisição e modernização de instalações, equipamentos e infraestruturas.
2. Os apoios podem assumir natureza financeira, logística ou técnica.
3. O apoio financeiro pode abranger despesas diretamente relacionadas com a realização da iniciativa, nos termos definidos na respetiva decisão de aprovação.
4. A atribuição do apoio não dispensa o cumprimento das normas legais aplicáveis à realização do investimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apoios em Espécie**

1. O Município da Covilhã pode conceder às freguesias apoios em espécie, através da cedência gratuita de bens, materiais ou outros recursos patrimoniais municipais, destinados à prossecução das respetivas atribuições e competências ou à realização de iniciativas de reconhecido interesse público municipal.
2. Constituem, designadamente, apoios em espécie:
  - a) Materiais de construção e conservação;
  - b) Inertes, agregados e outros materiais utilizados na manutenção de infraestruturas;
  - c) Equipamentos urbanos;
  - d) Mobiliário urbano;
  - e) Plantas, árvores, flores e outros materiais destinados à valorização ambiental e paisagística;
  - f) Equipamentos informáticos ou administrativos desativados pelos serviços municipais, desde que se encontrem em condições adequadas de utilização;
  - g) Outros bens móveis considerados disponíveis e adequados à prossecução do interesse público.
3. A atribuição dos apoios em espécie depende da apresentação de pedido fundamentado pela freguesia, do qual conste, designadamente:
  - a) A identificação dos bens pretendidos;
  - b) A finalidade a que os mesmos se destinam;
  - c) A demonstração da respetiva necessidade;
  - d) O local de utilização.
4. A concessão do apoio fica condicionada:
  - a) À existência e disponibilidade dos bens nos serviços municipais;
  - b) À inexistência de prejuízo para o regular funcionamento dos serviços do Município;
  - c) À verificação do interesse público municipal da utilização pretendida;

- d) À disponibilidade orçamental, quando a atribuição implique custos para o Município.
5. A decisão de atribuição compete à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal mediante informação técnica fundamentada dos serviços competentes.
  6. Sempre que a natureza do apoio o justifique, poderá ser celebrado auto de entrega, protocolo ou outro documento que identifique os bens cedidos, o respetivo estado de conservação, a finalidade da cedência e as obrigações da freguesia beneficiária.
  7. Os bens atribuídos em espécie devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade que fundamentou a respetiva atribuição, não podendo ser alienados, cedidos a terceiros ou utilizados para fins diversos sem autorização prévia da Câmara Municipal.
  8. O Município pode, a todo o tempo, proceder à verificação da correta utilização dos bens cedidos, podendo solicitar os elementos comprovativos que considere necessários ou realizar ações de fiscalização.
  9. O incumprimento das condições de atribuição determina, consoante a gravidade da situação e mediante decisão fundamentada, a restituição dos bens, a reposição do respetivo valor patrimonial, a suspensão da atribuição de novos apoios ou outras medidas previstas no presente Regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade financeira, civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

### **Artigo 7.º**

#### **Apoios Logísticos e Técnicos**

1. Os apoios logísticos podem consistir, designadamente, na cedência temporária de:
  - a) Equipamentos;
  - b) Materiais;
  - c) Viaturas;
  - d) Máquinas e equipamentos especializados;
  - e) Outros meios considerados necessários à prossecução da iniciativa.
2. Os apoios técnicos podem compreender, designadamente, apoio nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, ambiente, informática, contratação pública, proteção civil, fiscalização, comunicação, cultura e outras compatíveis com as competências municipais.
3. Os pedidos de apoio devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua utilização.
4. Em situações de manifesta urgência, devidamente fundamentadas, pode o prazo referido no número anterior ser dispensado mediante despacho fundamentado.
5. A atribuição dos apoios depende:
  - a) Da disponibilidade dos recursos municipais;
  - b) Da compatibilidade com as necessidades dos serviços municipais;
  - c) Da inexistência de prejuízo para a prossecução das atribuições municipais.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio à Aquisição Conjunta de Equipamentos, Viaturas e Materiais**

1. O Município pode promover procedimentos de aquisição conjunta de equipamentos, viaturas, materiais ou outros bens destinados às freguesias, visando obter economias de escala, racionalizar recursos públicos e reduzir os respetivos custos de aquisição.
2. As condições de participação, os critérios de elegibilidade, os encargos financeiros, a forma de repartição dos custos e demais condições serão definidos pela Câmara Municipal e comunicados previamente às freguesias interessadas.
3. As freguesias que pretendam aderir ao procedimento deverão manifestar essa intenção dentro do prazo fixado pelo Município.

4. Sempre que aplicável, serão definidos os critérios relativos à propriedade, entrega, utilização, manutenção, seguros e responsabilidade pelos bens adquiridos.
5. A adesão ao procedimento implica a aceitação das respetivas condições técnicas, financeiras e administrativas.

### **Artigo 9.º**

#### **Requisitos de Acesso**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias que:
  - a) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município da Covilhã;
  - b) Não se encontrem em situação de incumprimento relativamente a protocolos ou contratos anteriormente celebrados com o Município;
  - c) Tenham apresentado a prestação de contas relativa a apoios anteriormente concedidos, quando aplicável;
  - d) Cumpram as demais obrigações previstas no presente Regulamento.
2. A comprovação dos requisitos previstos no número anterior poderá ser efetuada mediante apresentação das respetivas certidões ou através de autorização para consulta eletrónica pelos serviços municipais, nos termos legalmente permitidos.

### **Artigo 10.º**

#### **Linhas de Atribuição de Apoios**

1. O Município da Covilhã pode atribuir apoios às freguesias através das seguintes linhas de apoio:
  - a) Linha de Ação Estratégica para as Freguesias;
  - b) Linha de Ação Estratégica Municipal;
  - c) Linha de Apoios ao Desenvolvimento do Território.
2. A atribuição dos apoios depende da existência de dotação inscrita no Orçamento Municipal e do cumprimento das normas de execução orçamental e da legislação financeira aplicável.

### **Artigo 11.º**

#### **Linha de Ação Estratégica para as Freguesias**

1. A Linha de Ação Estratégica para as Freguesias destina-se ao financiamento de investimentos identificados como estratégicos pelas freguesias, que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a valorização do território, a melhoria da qualidade de vida das populações ou o reforço da capacidade de intervenção das freguesias.
2. São abrangidos pela Linha de Ação Estratégica para as Freguesias os apoios descritos nos artigos 4.º e 5.º.
3. Sem prejuízo de deliberação fundamentada em sentido diverso, o procedimento anual observará, preferencialmente, o seguinte calendário:
  - a) Divulgação, pelo Município da Covilhã das condições de acesso e critérios de avaliação de candidaturas até 15 de setembro;
  - b) Apresentação das candidaturas por parte das freguesias até 30 de setembro;
  - c) Aprovação da dotação financeira da rubrica respetiva até 31 de dezembro;
  - d) Análise e avaliação das candidaturas até 31 de janeiro.
4. A atribuição do apoio depende da existência de dotação orçamental, do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e da celebração do respetivo instrumento jurídico, quando legalmente exigível.
5. As candidaturas aprovadas serão alvo de proposta fundamentada que, após validação por parte da respetiva freguesia apoiada, será submetida à Câmara Municipal da Covilhã para

apreciação e decisão.

6. Os apoios concedidos são objeto de acompanhamento pelos serviços municipais competentes, podendo ser solicitadas informações, elementos comprovativos da execução física e financeira dos projetos e realizadas ações de verificação sempre que se mostrem necessárias.
7. Em ano de eleições, os prazos fixados no número 2 serão determinados considerando a data estabelecida para a realização das mesmas.

## **Artigo 12.º**

### **Linha de Ação Estratégica Municipal**

1. O Município da Covilhã pode definir, anualmente e após ouvidas as freguesias, Linhas de Ação Estratégica destinadas a apoiar projetos das freguesias que contribuam para a concretização dos objetivos estratégicos do Município.
2. São abrangidos pela Linha de Ação Estratégica Municipal os apoios descritos nos artigos 4.º e 5.º.
3. Os períodos de candidaturas para a Linha de Ação Estratégica são definidos pelo Município da Covilhã, devendo estes ser divulgados através dos meios institucionais do Município com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente ao início dos referidos períodos.
4. A atribuição do apoio depende da existência de dotação orçamental, do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e da celebração do respetivo instrumento jurídico, quando legalmente exigível.
5. As candidaturas aprovadas serão alvo de proposta fundamentada que, após validação por parte da respetiva freguesia apoiada, será submetida à Câmara Municipal da Covilhã para apreciação e decisão.
6. Os apoios concedidos são objeto de acompanhamento pelos serviços municipais competentes, podendo ser solicitadas informações, elementos comprovativos da execução física e financeira dos projetos e realizadas ações de verificação sempre que se mostrem necessárias.
7. As freguesias apenas podem candidatar-se às linhas de ação que se encontrem em vigor.

## **Artigo 13.º**

### **Linha de Apoios ao Desenvolvimento do Território**

1. A Linha de Apoios ao Desenvolvimento do Território destina-se a promover iniciativas que contribuam para a valorização das freguesias e para o desenvolvimento equilibrado do concelho.
2. São abrangidos pela Linha de Apoios ao Desenvolvimento do Território os apoios descritos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º.
3. A atribuição destes apoios depende da existência de dotação orçamental, do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e da celebração do respetivo instrumento jurídico, quando legalmente exigível.
4. As propostas de apoios ao abrigo da Linha de Apoios ao Desenvolvimento do Território serão alvo de proposta fundamentada que, após validação por parte da respetiva freguesia apoiada, será submetida à Câmara Municipal da Covilhã para apreciação e decisão.
5. Os apoios concedidos são objeto de acompanhamento pelos serviços municipais competentes, podendo ser solicitadas informações, elementos comprovativos da execução física e financeira dos projetos e realizadas ações de verificação sempre que se mostrem necessárias.

## **Artigo 14.º**

### **Apresentação das Candidaturas**

1. Os critérios específicos de atribuição dos apoios referentes às linhas previstas nos artigos 11.º e 12.º são definidos anualmente pela Câmara Municipal, em função dos objetivos estratégicos, das prioridades de intervenção e da disponibilidade orçamental, devendo ser aprovados antes da abertura do respetivo procedimento e divulgados às freguesias através dos meios institucionais do Município, em momento prévio ao termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. As candidaturas são apresentadas nos termos definidos pela Câmara Municipal, através dos meios eletrónicos disponibilizados para o efeito ou, quando tal não seja possível, por outro meio admitido por lei.
3. A candidatura deve ser instruída com todos os documentos exigidos no respetivo aviso ou nas normas complementares aprovadas pela Câmara Municipal.
4. Sempre que a candidatura apresente deficiências suscetíveis de suprimento, os serviços municipais notificam a freguesia para proceder ao respetivo aperfeiçoamento no prazo de 10 dias úteis.
5. A falta de apresentação dos elementos solicitados dentro do prazo referido no número anterior pode determinar o indeferimento da candidatura.
6. O Município da Covilhã pode solicitar os esclarecimentos considerados necessários à adequada apreciação da candidatura.

## **Artigo 15.º**

### **Análise Técnica**

1. As candidaturas são objeto de análise técnica pelos serviços municipais competentes, em função da natureza do apoio solicitado.
2. A análise técnica incide, designadamente, sobre:
  - a) A conformidade da candidatura com o presente Regulamento;
  - b) A verificação dos requisitos de elegibilidade;
  - c) A avaliação dos critérios definidos para a respetiva linha de apoio;
  - d) A viabilidade técnica e financeira da proposta;
  - e) A disponibilidade orçamental.

## **Artigo 16.º**

### **Decisão**

1. As candidaturas são objeto de deliberação pela Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais competentes.
2. A decisão será notificada à freguesia através dos meios eletrónicos utilizados pelo Município, considerando-se eficaz na data da respetiva disponibilização ou receção, nos termos legais.
3. O deferimento da candidatura não constitui, por si só, direito ao pagamento do apoio, dependendo da celebração do respetivo instrumento jurídico quando legalmente exigível e do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação de aprovação.
4. As deliberações da Câmara Municipal serão publicadas no sítio institucional do Município, salvaguardando os dados cuja divulgação seja legalmente restringida.

## **Artigo 17.º**

### **Formalização dos Apoios**

1. A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de protocolo, contrato-programa ou outro instrumento jurídico legalmente admissível.
2. O instrumento jurídico deverá conter, designadamente:

- a) A identificação das partes;
  - b) O objeto do apoio;
  - c) O montante da comparticipação municipal;
  - d) A forma e calendário dos pagamentos;
  - e) O prazo de execução;
  - f) As obrigações das partes;
  - g) Os indicadores de execução e de resultado;
  - h) As regras relativas à alteração do projeto;
  - i) As formas de acompanhamento e fiscalização;
  - j) As consequências do incumprimento;
  - k) As condições de restituição dos montantes indevidamente utilizados.
3. Qualquer alteração ao protocolo ou contrato-programa depende de autorização prévia da Câmara Municipal, salvo quando respeite a meros ajustamentos de natureza administrativa sem impacto financeiro.
  4. Os protocolos podem prever mecanismos de reprogramação física ou financeira dos projetos, desde que devidamente fundamentados e previamente autorizados.

### **Artigo 18.º**

#### **Publicidade e Transparência**

1. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre os contraentes, as freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção “apoiado pelo Município da Covilhã”.

### **Artigo 19.º**

#### **Pagamento dos Apoios**

1. O pagamento dos apoios financeiros é efetuado de acordo com o cronograma definido no respetivo protocolo ou contrato-programa.
2. O pagamento pode assumir, designadamente, as seguintes modalidades:
  - a) Pagamento único;
  - b) Pagamentos faseados;
  - c) Adiantamento parcial;
  - d) Reembolso de despesas elegíveis.
3. Os pagamentos faseados ficam condicionados à demonstração da execução física e financeira correspondente às fases anteriormente financiadas.
4. O Município pode suspender os pagamentos sempre que sejam detetadas irregularidades, incumprimentos ou falta de apresentação dos elementos solicitados.
5. Todos os pagamentos estão sujeitos à existência de disponibilidade orçamental e financeira.

### **Artigo 20.º**

#### **Acompanhamento e Fiscalização**

1. Compete aos serviços municipais acompanhar a execução dos apoios concedidos, verificando o cumprimento das condições constantes do presente Regulamento e do respetivo instrumento jurídico.
2. Para efeitos do número anterior, os serviços municipais podem:
  - a) Solicitar informações ou esclarecimentos;
  - b) Exigir documentos comprovativos da execução física e financeira;
  - c) Realizar visitas técnicas aos locais de execução;
  - d) Proceder a ações de fiscalização e verificação documental;

- e) Solicitar elementos adicionais considerados necessários.
- 3. As freguesias obrigam-se a colaborar com os serviços municipais, facultando toda a informação necessária ao exercício das ações de acompanhamento e fiscalização.
- 4. A documentação justificativa da execução dos apoios deverá ser conservada pelas freguesias durante o prazo legalmente aplicável, contado da data da conclusão do projeto.

### **Artigo 21.º**

#### **Incumprimento e Restituição dos Apoios**

1. Constituem, designadamente, situações de incumprimento:
  - a) A utilização dos apoios para finalidade diversa da aprovada;
  - b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos;
  - c) A alteração substancial do projeto sem autorização prévia do Município da Covilhã;
  - d) O incumprimento injustificado dos prazos de execução;
  - e) A não apresentação dos relatórios ou documentos de prestação de contas exigidos;
  - f) A recusa de colaboração nas ações de acompanhamento ou fiscalização;
  - g) O incumprimento das demais obrigações previstas no presente Regulamento ou no respetivo protocolo.
2. Verificando-se qualquer situação de incumprimento, a Câmara Municipal pode deliberar, consoante a gravidade da infração:
  - a) A suspensão dos pagamentos;
  - b) A redução do apoio;
  - c) A revogação da decisão de atribuição;
  - d) A resolução do protocolo ou contrato-programa;
  - e) A restituição total ou parcial das verbas indevidamente recebidas;
  - f) A impossibilidade de apresentação de novas candidaturas enquanto subsistir a situação de incumprimento.
3. Antes da adoção de qualquer medida prevista no número anterior será garantido o direito de audiência prévia da freguesia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. A restituição dos montantes deverá ser efetuada no prazo fixado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da cobrança coerciva pelos meios legalmente admissíveis quando aplicável.
5. A aplicação das medidas previstas no presente artigo não prejudica a eventual responsabilidade financeira, civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

### **Artigo 22.º**

#### **Interpretação e Integração de Lacunas**

1. A interpretação e aplicação do presente Regulamento devem observar a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos que não possam ser resolvidos pela aplicação das normas referidas no número anterior são decididos pela Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada.
3. Sempre que a resolução de casos omissos implique a criação de normas de carácter geral e abstrato ou a alteração do regime jurídico estabelecido no presente Regulamento, deverá ser promovida a respetiva alteração regulamentar, nos termos legalmente aplicáveis.

### **Artigo 23.º**

#### **Regime Transitório**

1. Os protocolos, contratos-programa e demais instrumentos jurídicos celebrados ao abrigo do

regulamento anteriormente vigente mantêm-se em execução até ao integral cumprimento das respectivas obrigações, sem prejuízo da possibilidade de adaptação por acordo entre as partes.

2. As alterações ao presente Regulamento não prejudicam a validade dos atos administrativos praticados ao abrigo da regulamentação anteriormente aplicável.

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.